



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000710/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Serra das Agulhas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.031.207-0.01, de titularidade da empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.803.650/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Sigma Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sigma Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Sigma Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Serra das Agulhas, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Sigma Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	PCH Serra das Agulhas.	
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.246, de 16 de julho de 2013.	
Titular	Sigma Energia S.A.	
CNPJ/MF	03.803.650/0001-63.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)	Razão Social: Musca Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.496.502/0001-10.
Localização	Municípios de Diamantina e Monjolos, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000710/2015-51.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações da Sigma Energia S.A. restrições em relação às Ações emitidas pela Companhia e detidas por Musca Energia S.A., e em relação a todos os bens, direitos e rendimentos, e/ou valores recebidos a partir de 5 de dezembro de 2014, ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à Musca Energia S.A., incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em decorrência de Alienação Fiduciária em Garantia em favor do Banco Bradesco S.A., de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 5 de dezembro de 2014.